LEI N.º 2.471/2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Élio Romualdo da Silva e Maria Amália de Andrade Romualdo lotes de terreno urbanos, nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São João, constituídos pelos lotes de **número 08 (oito)**, da quadra 6 (seis), medindo 10 x 36 x 10 x 36, com área de 360,00m²; lote de **número 09 (nove)** da quadra 6 (seis) medindo 10 x 36 x 10 x 36 com área de 360,00m²; **lote de número 10 (dez)** da quadra 6 (seis), medindo 10 x 36 x 10 x 36 com área de 360,00m², registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 01-4.273 do livro 2-O, fls. 250, para construção de uma Quadra Poliesportiva.

§ único: O pagamento dos lotes será efetuado em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a rubrica orçamentária nº 02.08.01.27.812.0010.2064 – Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas – 4.4.90.52.02 – Bens Móveis – Domínio Patrimonial a ser suplementada conforme autorização legislativa conferida pelo artigo 5º, inciso I pela Lei 2.444/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e oito (26/06/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos